



Câmara Municipal de São Paulo

51

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

01-0519/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE AÍDIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0519/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0519/1999 DE 14/10/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E N E N T A:

OBRIGA EXISTÊNCIA DE ACONDICIONADORES DE LIXO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 07.10.2015

União H4

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

Consultor Técnico Legislativo - História

Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33

RF: 11215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 519 de 19 99
Ass. Téc. Direção I

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 OUT 1999
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Trânsito e Tráfego
Comissão de Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0519/1999

Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Todos os veículos em circulação no âmbito do município, destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todas as modalidades, deverão possuir recipientes para o acondicionamento de lixo na proporção da metade de seus assentos.

1º - O Executivo definirá o modelo e o posicionamento do recipiente acondicionador de lixo de que trata o "caput" no veículo, devendo este:

I - ser confeccionado, preferencialmente, em material biodegradável ou adotar outra solução que garanta-lhe uma destinação final ambientalmente sustentável;

II - não interferir nas condições de segurança e circulação dentro dos veículos;

III - ser adaptável a todos os modelos de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros em circulação no âmbito do município.

2º - Os proprietários de veículos prestadores do serviço de transporte de que trata o artigo anterior deverão, por ocasião da renovação do alvará de estacionamento comprovar o atendimento ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - Os responsáveis pelos veículos prestadores do serviço de transporte de que trata a presente lei deverão adaptá-los às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua regulamentação.

- DT. 10 - 2/14:00 b.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folhas de interposição sob
n.º 04 12/10/39 a 1

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

Protocolo n.º 5182 do proc.
n.º 5182 de 19 99
Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

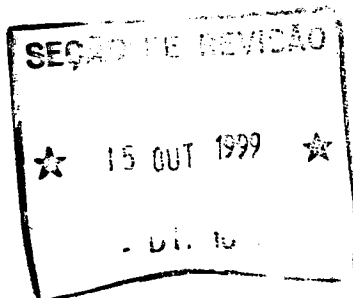
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 1999.


ANTONIO GOULART
Vereador





Câmara Municipal de ~~São Paulo~~

Folha n.º	523	do proc.
n.º	523	de 19 99

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Noemla M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

Muitas são as consequências negativas ao meio ambiente derivadas de atitudes pontuais prejudiciais àquele que, somadas, produzem efeitos devastadores ao seu tão desejado equilíbrio.

A absorção do lixo produzido no meio social, devolvido posteriormente ao meio ambiente, só poderá ser feita de forma equilibrada se determinados comportamentos, também pontuais, passarem a fazer parte do cotidiano das pessoas que o integram.

Claro está que a destinação final do lixo de maneira satisfatória, no meio urbano, passa, sem qualquer sombra de dúvida, pela adoção de medidas estruturais de grande abrangência. Mas sabemos, também, que qualquer planejamento orientador a definir quais sejam estas medidas, não descartara o fundamental papel da educação ambiental, como um dos fatores contributivos ao equacionamento desta questão.

A medida que ora pretende-se adotar através da aprovação do presente projeto de lei caminha neste sentido. Busca implementar obrigatoriedade indutora de desejáveis mudanças comportamentais. Mudanças pontuais que sedimentarão, para o futuro, posicionamento mais salutar de preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 519 de 19 99 18 / 10 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-10-99

PLs. 541/97, 245/98, 297/98, 743/98, 410/96.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador GOULART:

Para se manifestar sobre os PL's 245/98 e 743/98,
que tratam de matéria similar à do presente projeto.

19/10/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador GOULART :

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

19/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

A SGP - 33
23.02
SEMPRE
Hm er

SEGUE 01-519 juntado 30 nesta data, 09-15 documento f5 e papel para informação, rubricado 05

sob folha 5 nº

Em 30.09.2015

(a) Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo n.º 01 – 519 de 1999 30/09/2015 (a) _____

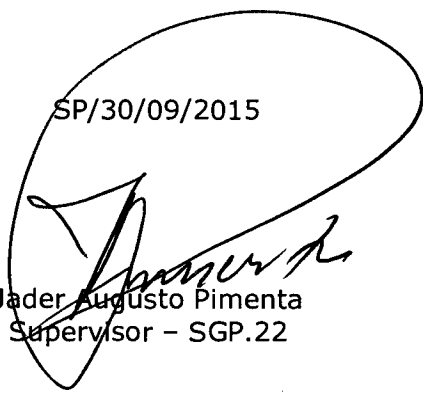

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

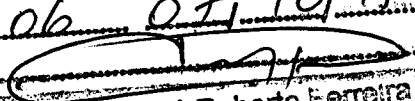
Ao SGP – 33 (arquivo)

Sr. Supervisor,

Tendo em vista despacho do Senhor Presidente desta Edilidade, solicitando que fosse dada ciência ao autor da propositura, Vereador Goulart, referente à Projetos que tratam de matéria similar ao PL ora apresentado e sendo que o mesmo não se manifestou conforme dispõe o parágrafo 2º do inciso IV do art. 212 do Regimento Interno desta Casa, encaminho-o para fins de arquivamento.

SP/30/09/2015


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 06 071.19.15

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 400.702



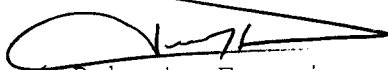
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo **01-519** de **1999** 07/10/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em **07/10/2015**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702